



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 300 /2006

“Estabelece a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Servidores Municipais ou de outros Órgãos da Administração Municipal colocados a disposição do Município, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal e seus servidores, quando em viagem a serviço e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice- Prefeito, Servidores Municipais efetivos ou Comissionados ou de outros órgãos da Administração Publica colocados a disposição do Município, e os membros do Poder Legislativo Municipal e seus servidores, quando em viagem a serviço fora da sede do município, farão jus ao recebimento de diárias, para cobertura de despesas efetuadas referente a pernoite e alimentação.

Parágrafo Primeiro – As viagens realizadas em localidades fora da sede do município, mas dentro do Município, desde que exceda o horário de expediente, deverão ser remuneradas conforme as funções e percentuais abaixo discriminados:

I – Operador de Maquinas Pesadas – 50% (cinquenta por cento) do valor do item V, do Anexo I desta Lei;

I I – Mecânicos 50% (Cinquenta por cento) do valor do Item V, do anexo I, desta Lei;

I I I – Motoristas em Geral e Auxiliar diversos 30 % (trinta por cento) do valor do item V, do anexo I, desta Lei;

I V – Auxiliar de Enfermagem e Agentes de Saúde 20% (vinte por cento) do valor do item V, anexo I, desta Lei;

Parágrafo Segundo – O servidor beneficiado com as diárias referidas no § 1º, incisos, do art. 1º., desta Lei, não fará jus ao prêmio de produtividade e ao adicional por prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º - A Concessão de diárias mencionadas nos Incisos I ao IX do § 1º., do artigo 1º., serão concedidas por iniciativa do Chefe Imediato com Justificativa de sua necessidade.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito não farão Jus ao recebimento de diárias mencionadas no parágrafo primeiro, e seus incisos do artigo 1º., desta Lei.

Art. 4º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento) dos valores constantes nos anexos I e II.

Art. 5º - A Concessão de diárias será feita de designação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo em data anterior a viagem, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da autorização.

§ 1º - As diárias só serão pagas após a realização da viagem, em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada do Chefe imediato.

§ 2º - Havendo necessidade da permanência do servidor efetivo e/ou comissionado ou colocado a disposição do Município, o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo expedirá Portaria de prorrogação dos dias excedidos.

Art. 6º - As diárias do Prefeito Municipal serão concedidas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda ou Administração, mediante solicitação do Chefe do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de permanência do Prefeito Municipal, o Chefe de Gabinete do Prefeito solicitará a prorrogação e o Secretário Municipal de Fazenda ou Administração expedirá Portaria prorrogando aquelas diárias.

Art. 7º - Os valores pagos a título de diárias do Poder Executivo, são constantes no anexo I desta Lei, especificamente reais.

Art. 8º - A solicitação de diárias deverá descrever de forma sucinta o objeto da viagem de modo a facilitar o conhecimento da real necessidade de sua solicitação.

Art. 9º - A concessão de passagens aéreas, deverá ser justificada pelo ordenador de despesa, da urgência e inadiabilidade ou conveniência e uso de transporte aéreo.



Art. 10 – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Servidor efetivo e /ou comissionado ou colocado a disposição do Município e os membros do Poder Legislativo e seus servidores, beneficiados com diárias terá (10) dias para apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda ou Órgão competente do Legislativo, os seguintes documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem: ordem de trafego, bilhete de passagem, relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas da viagem nos termos do anexo I I I , notas fiscais e /ou recibos.

Art. 11 – Se o Servidor por necessidade ou outro motivo, retornar a sede do Município antes da data prevista para seu retorno, deverá recolher aos cofres do município o valor correspondente as tantas diárias quanto forem os dias antecedidos no prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no primeiro dia útil após seu retorno.

Art. 12 - Esta Lei, no que couber, estende ao Poder Legislativo Municipal e as diárias serão constantes do anexo I I desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as Leis Municipais nºs. 104/2001, 119/2001 , 157/2002 e 196/2003.

São Francisco do Guapore-RO, 16 de Janeiro de 2006.



Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

APROVADO

EM 15 / 12 / 2005

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	CARGO / FUNÇÃO	R\$
I	Prefeito, Vice-Prefeito.	260,00
II	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Advogado-Geral, Assistente jurídico, procurador Jurídico, Controlador, Presidente da CPLM e Assessores Especial I e II.	230,00
III	Servidor com Formação de Nível Superior (3º Grau), Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Coordenador, Administrador Distrital, Assessor de Imprensa e Relações Públicas, Diretor e Supervisor de Escolas Municipais, e Assessores Especial III.	180,00
IV	Chefe de seção, Assessores Especial IV e V, Secretário de Escolas municipais, ou outros servidores de órgãos da Administração Pública colocados a disposição municipal e/ou que se desloquem de seu órgão de origem para prestarem serviço no Município.	160,00
V	Outros servidores de órgãos da Administração Pública municipal e demais entidades que atendem o interesse público.	140,00



ANEXO II

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APROVADO

EM 15 / 12 / 2005

	CARGO / FUNÇÃO	R\$
I	Vereadores.	220,00
II	Diretor Legislativo, Assessor Jurídico, Diretor Administrativo, Agente Administrativo e Controlador.	160,00
III	Auxiliar Administrativo, Chefe de Divisão e outros servidores.	140,00

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top center, there is a signature that appears to be 'MASA' followed by a large, stylized flourish. To the left of this, there is a large, loopy signature. Below the 'MASA' signature, there is another signature that looks like 'J. P. P.'. To the right of the 'MASA' signature, there is a small, circular stamp or signature. At the bottom right, there is a large, stylized signature that looks like 'J. P. P.'.

ANEXO III - PADRÃO

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
MUNICIPAL

APROVADO

EM 15/12/2005

RELATÓRIO DE VIAGEM

BENEFICIÁRIO: _____

DESTINO DA VIAGEM: _____

Nº. DE DIÁRIAS RECEBIDAS: _____

VALOR UNITÁRIO: _____

VALOR GLOBAL: _____

DATA DE SAÍDA: _____

DATA DE CHEGADA: _____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO: _____

A VIAGEM EXIGIU PERNOITE: _____

TIPO DE HOSPEDAGEM: _____

OBJETIVO DA VIAGEM: _____

ÓRGÃOS VISITADOS: _____

São Francisco do Guaporé, RO., ____/____/____.

Chefe imediato

Beneficiário da viagem